



ATA N.º 1

ATA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS (PREVPAP) DESTINADO A TÉCNICOS SUPERIORES (Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa)

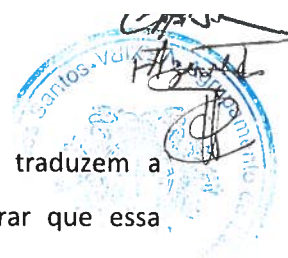
Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniram na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, o júri constituído de acordo com o aviso de abertura, Carlos Daniel Ferreira da Silva Martins (Subdiretor), Maria Helena Ferreira Melo Cruz (Adjunta do Diretor) e Filomena Maria Ávila Azevedo (Adjunta do Diretor), na qualidade de Presidente e Vogais dos procedimentos supra mencionados, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Definição e ponderação dos critérios de avaliação curricular;
2. Definição do sistema de classificação final;
3. Outros.

Ponto 1. Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, são aplicáveis os métodos de seleção de avaliação curricular.

A **avaliação curricular (AC)** visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar:

- Habilitações Académicas (HA) - com a ponderação de 10%;
- Formação Profissional (FP) - com a ponderação de 15%;
- Experiência Profissional (EP) - com a ponderação de 35%;
- Tempo de Desempenho (TD) - com a ponderação de 40%.



As ponderações dos fatores integrantes do método de seleção “Avaliação Curricular” traduzem a importância relativa que o júri entendeu atribuir a cada um dos fatores, por considerar que essa ponderação é a que permite melhor avaliação profissional dos candidatos na área que os procedimentos concursais foram abertos.

Habilitações Acadêmicas: As habilitações acadêmicas necessárias são as elencadas no aviso de abertura do procedimento concursal, sendo motivo de exclusão a titularidade de habilitação inferior. Assim:

- As exigidas para o posto de trabalho (Licenciatura) - 18 valores;
- De grau superior - 20 valores.

Formação Profissional: A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a exigência e as competências necessárias ao exercício da função, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, realizadas nos últimos 5 anos, até ao limite de 20 valores. Assim:

- Superior a 70 horas - 20 valores;
- De 50 até 70 horas - 18 valores;
- De 36 até 49 horas - 16 valores;
- De 22 até 35 horas - 14 valores;
- De 01 até 21 horas - 12 valores;
- Sem formação profissional - 0 valores.

Mais, na ausência de indicação de duração horária, nos certificados de formação com duração apresentada apenas em dias presume-se a duração de 3 horas de formação.

Experiência Profissional: A valoração da experiência profissional pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade, até ao máximo de 20 valores:

- Experiência profissional superior a 8 anos - 20 valores;
- Experiência profissional superior a 6 anos - 18 valores;
- Experiência profissional superior a 4 anos - 16 valores;
- Experiência profissional superior a 2 anos - 14 valores;
- Experiência profissional até 2 anos - 12 valores;

Tempo de Desempenho: – A valoração do tempo de desempenho sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ou grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para o que o concurso é aberto, até ao máximo de 20 valores:

- Tempo de desempenho superior a 8 anos - 20 valores;
- Tempo de desempenho superior a 6 anos - 18 valores;
- Tempo de desempenho superior a 4 anos - 16 valores;

- Tempo de desempenho superior a 2 anos - 14 valores;
- Tempo de desempenho até 2 anos - 12 valores;

Ponto 2. A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação, $CF = 100\% (AC)$, sendo cada um dos elementos deste método de seleção ponderado da seguinte forma:

$$AC = 0,10 \times HA + 0,15 \times FP + 0,35 \times EP + 0,40 \times TD$$

Ponto 3. No que concerne a este ponto, o júri foi unânime em salientar a necessidade de cumprimento de todos os requisitos exigidos no aviso de abertura.

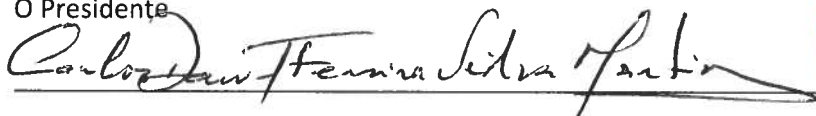
A presente ata, bem como as subsequentes, onde constem parâmetros de avaliação e respetiva ponderação respeitantes aos métodos de seleção a utilizar são publicadas e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da legislação em vigor.

Nada mais havendo a deliberar, o presidente do Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata, que consta de três folhas e que, depois de lida em voz alta e aceite pelos membros de júri presentes, vai ser rubricada em todas as suas páginas à exceção da última por conter as assinaturas.

Nada mais havendo a deliberar, foi a reunião encerrada.

Vila Franca de Xira, 6 de dezembro de 2022


O Presidente



(Carlos Daniel Ferreira da Silva Martins - Subdiretor)

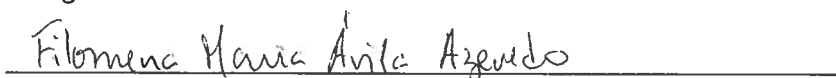


A Vogal Efetiva



(Maria Helena Ferreira Melo Cruz - Adjunta do Diretor)

A Vogal Efetiva



(Filomena Maria Ávila Azevedo - Adjunta do Diretor)